CONTRATO Nº 332/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Hospital Aderbal Schneider, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CRISTIAN MATEUS FLESCH ME

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIAN MATEUS FLESCH ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 1260, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.489.956/0001-67, representada neste ato por seu representante legal Sr. **CRISTIAN MATEUS FLESCH**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. º 920/2025, Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 018/2025,** tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para o Hospital Aderbal Schneider, para o período de doze meses, conforme Termo de Referência.

Empresa: CRISTIAN MATEUS FLESCH - 24489956000167						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	700,00	KG	CARNE BOVINA MOÍDA E RESFRIADA	frig sape frig sape	33,00000	23.100,00
2	700,00	KG	CARNE BOVINA (PALETA), DE PANELA, DESOSSADA	frig sape frig sape	27,00000	18.900,00
7	750,00	KG	BATATA INGLESA ROSA	hortifruti hortifruti	4,89000	3.667,50
9	400,00	KG	TOMATE	hortifruti hortifruti	5,89000	2.356,00
11	250,00	KG	CENOURA	hortifruti hortifruti	6,07000	1.517,50
13	180,00	UN	REPOLHO GRANDE (UNIDADE ENTRE 1,5 A 2 KG)	hortifruti hortifruti	9,49000	1.708,20
15	250,00	KG	CEBOLA GRANDE	hortifruti hortifruti	3,57000	892,50
19	150,00	KG	MAÇÃ GALA P	hortifruti hortifruti	6,89000	1.033,50
20	50,00	BAND	IOGURTE BAND. C/ 6 UNIDADES DE 90g CADA, SABOR MORANGO	bio lat bio lat	7,00000	350,00
22	250,00	KG	MANDIOCA DESCASCADA, CONGELADA, PACOTES DE 1KG	hortifruti hortifruti	7,90000	1.975,00
30	150,00	PAC	ARROZ BRANCO TIPO 1, 5 KG	tipo extra gaucho	18,75000	2.812,50
32	50,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ SACHÊ 800g	apti api	10,00000	500,00
33	500,00	UN	ÓLEO DE SOJA 900ml	coamo coamo	7,49000	3.745,00
36	700,00	UN	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, SACHÊ 340g	fungini fugini	2,49000	1.743,00

38	130,00	KG	FEIJÃO TIPO 1	dona chica	5,49000	713,70
43	60,00	PAC	BISCOITO MARIA 400g	germani germani	6,00000	360,00
44	60,00	PAC	BISCOITO ÁGUA E SAL 400g	germani germani	6,00000	360,00
45	60,00	PAC	BISCOITO INTEGRAL 400g	gertmani germani	6,00000	360,00
				Total dos P		**66.094,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R$ 66.094,40 (sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos)** que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 018/2025), a especificação do item, n° do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter derefazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO

3.1 As compras deverão ser entregues semanalmente junto ao Hospital Aderbal Schneider (Rua Passo Real, nº 009 – Bairro CEEE, Salto do Jacuí RS), sempre nas sextas-

feiras, no horário compreendido entre as 08h e 11h; A nutricionista do hospital entregará ao(s) fornecedor(es) todas as quartas-feiras e relação de alimentos e quantidades a serem entregues na sexta;

3.2 A validade dos itens não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 06 meses.

3.3 Os produtos devem ser entregues conforme relacionados abaixo:

3.3.1 Os itens NÃO PERECÍVEIS devem ser entregues em pacotes e caixas, limpos, sem amassados, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses;

3.3.2 As FRUTAS e VERDURAS devem ser entregues em ótimo estado, recém apanhadas ou colhidas, com cascas e folhas sem cortes, rachaduras e estragos, não podem estar murchos;

3.3.3 As CARNES DE FRANGO devem ser entregues congelados, a coxa e sobrecoxa sem dorso e o peito de frango com osso;

3.3.4 As CARNES BOVINAS devem ser entregues resfriadas, sem osso, sem excesso de gordura e sem excesso de nervos;

3.3.5 As CARNES MOÍDAS devem ser entregues resfriadas, sem excesso de gordura e sem excesso de nervos, em uma só embalagem com o total do pedido semanal. Não será aceito em hipótese alguma carne moída congelada, industrializada, e em porções de 1 kg);

3.3.6 O queijo mussarela deverá ser fatiado, em pacotes lacrados na indústria, contendo 150g, resfriado;

3.3.7 O PRESUNTO COZIDO deverá ser fatiado, em pacotes lacrados na indústria, contendo 150g, resfriado. Não será aceito em hipótese alguma o apresuntado;

3.4 As emissões de notas fiscais serão mensais, com comprovantes de recebimento dos alimentos assinados pelos manipuladores de alimentos (pessoas que recebem os produtos) e pena nutricionista responsável técnica do hospital.

3.5 As entregas serão sempre nas sextas-feiras, pela parte da manhã, no horário compreendido entre as 08h e 11h, não sendo permitido outro dia e horário para as entregas.

3.6 Todos os itens comprados em kg serão pesados na ocasião do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação sob o nº

P.A 2128 ***Rúbrica 33.90.30.07*** ***Recurso 4230***

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência de um ano após a assinatura da ata e do instrumento contratual, após o qual será rescindido automaticamente quando findar o saldo, sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2025, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARTA PETRI,** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato, e a gestora do contrato será a Sra. Secretária **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES**, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacui (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 02 de setembro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal – Contratante

CRISTIAN MATEUS FLESCH ME
Empresa Contratada

Testemunhas:_____ _____